ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 138/2011

INSTITUI O PRODAP – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica instituído o **PRODAP - Programa de Desenvolvimento Agropecuário** de São Sebastião do Caí, concedendo estímulos aos produtores rurais visando uma melhoria na sua produtividade através dos seguintes incentivos: como prioridade análise de solo, correção de solo (calcário), adubos, fertilizantes orgânicos e horas trabalhadas de retroescavadeira, saibro, caminhão toco, pá niveladora e assistência técnica totalmente gratuita, ficando a concessão do incentivo à cargo da Secretaria de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente, dependendo da disponibilidade financeira do Município.

I - O beneficio será concedido mediante apresentação de notas fiscais expedidas que deverão ser apresentadas na Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente para cálculo do benefício.

II - O cálculo do beneficio referente ao artigo 1º será regulamentado da seguinte forma: para cada R$ 1.000,00 (hum mil reais) em notas fiscais o beneficio será de R$ 28,00 (vinte e oito reais) ou 2,8% (dois vírgula oito por cento) sobre o valor da nota fiscal, porém fica estabelecido como teto máximo o benefício no valor de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

III - O período para o cálculo será o interregno correspondente ao ano imediatamente anterior.

§ 1.º Para obter o beneficio o produtor rural deverá ter:

I - Talão de produtor no Município de São Sebastião do Caí;

II - Não estar em débito de qualquer natureza com a Secretaria Municipal da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos;

III - Apresentar comprovante de que reside no Município de São Sebastião do Caí há pelo menos 02 (dois) anos;

IV - Se for morador novo no município deverá apresentar talão do município de origem.

V - O benefício será exclusivo do proprietário do talão do produtor não podendo ser trocado, emprestado ou vendido, sob pena de exclusão total do programa;

VI - O benefício será fornecido em forma de serviços e insumos, nunca em dinheiro;

VII - Como o programa visa um acréscimo a produção o produtor fica no dever de usar o benefício que lhe é concedido da seguinte forma:

a) análise de solo – exigência prioritária;

b) correção de solo conforme recomendação agronômica;

c) adubos e fertilizantes somente serão fornecidos mediante prescrição agronômica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente.

d) máquinas, conforme dispõe o *caput* do artigo 1º.

§ 2.º O produtor deverá coletar as amostras de solo e trazer até a Secretaria Municipal da Agricultura informando tamanho de área e cultura que serão enviadas ao laboratório de análises clinicas e fertilidade do solo da UCS.

§ 3.º O beneficio no que se refere a saibro e máquinas será realizado pela Secretaria Municipal de Obras, previamente agendado mediante apresentação de documento de autorização de serviço, ou por quem o Município indicar ou autorizar.

Art. 2.º O PRODAP consistirá na concessão, dos seguintes subprogramas:

I – Avicultura;
II – Suinocultura;
III – Bovinocultura de Leite e Corte;
IV – Agroindústria;
V – Piscicultura;
VI – Olericultura;
VII – Floricultura;
VIII – Fruticultura;
IX – Apoio à Produção de Mudas em geral;
X – Reflorestamento;
XI – Apicultura;
XII – Infraestrutura das Propriedades;
XIII – Diversificação de Atividades com novas alternativas;
IXV – Preservação Ambiental;
XV – Combate ao Borrachudo;
XVI – Abastecimento de Água Potável;
XVII – Apoio a Melhoria na Eletrificação no Meio Rural;
XVIII – Melhoria de Fertilidade do Solo;
XIX – Profissionalização do Agricultor.

Art. 3.º O objetivo do PRODAP é estimular o setor primário a ser competitivo e produzir com qualidade, nos diversos segmentos da atividade agropecuária, tornando as propriedades diversificadas, com uma ou duas atividades principais, contribuindo para a permanência da família no meio rural.

TÍTULO II
DOS SUB PROGRAMAS
CAPÍTULO I
AVICULTURA

Art. 4.º O incentivo do Sub Programa de Avicultura para o produtor rural que implantar e construir galpões e instalações para aviário de corte ou postura constituir-se-á no valor máximo de R$ 6.000,00 (seis mil reais) fixo, mais o valor de R$ 10,44 (dez reais e quarenta e quatro centavos) por metro quadrado de área construída, para a compra de equipamentos e materiais diversos para a implementação do aviário e serviços de terraplenagem, de acordo com o Projeto Técnico previamente aprovado pelo COMAPE (Conselho Municipal Agropecuário), não podendo ser inferior a 1.200m² (hum mil e duzentos metros quadrados) e no máximo de 3.600m² (três mil e seiscentos metros quadrados).

§ 1.º A liberação de tais recursos somente ocorrerá após vistoria da área técnica no local da construção do aviário, atendidas as seguintes exigências:

a) Apresentação das notas fiscais comprobatórias da aquisição dos pavilhões e dos equipamentos correspondentes, bem como serviços;

b) Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis;

c) Firmar Termo de Compromisso com a Administração Municipal de que a atividade constante do projeto aprovado se dará pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressarcindo o município caso não venha a manter a atividade por este período;

d) Comprovação periódica de extração das devidas Notas Fiscais de Produtor, quando das vendas realizadas na sua propriedade rural;

e) Acompanhamento das normas e inovações tecnológicas de melhoria da produtividade, assim como o atendimento de novas normas sanitárias estabelecidas pelo Poder Público;

f) Garantia de respeito às exigências legais de preservação ambiental, no tocante aos mananciais de água e conservação de solo.

CAPÍTULO II
SUINOCULTURA

Art. 5.º O incentivo do Sub Programa de Suinocultura para o produtor rural que implantar e construir galpões e instalações para pocilga, a partir de 1.050m² (hum mil e cinqüenta metros quadrados) de área construída, se constituirá no valor máximo de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mais R$ 10,44 (dez reais e quarenta e quatro centavos) por metro quadrado de área edificada para a compra de equipamentos, materiais diversos para a implementação da pocilga e serviços de terraplenagem, de acordo com o Projeto Técnico previamente aprovado pelo COMAPE (Conselho Municipal Agropecuário).

§ 1.º Quando a pocilga tiver área inferior a 1.050m² (hum mil e cinqüenta metros quadrados), o valor máximo do incentivo será de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescido de R$ 10,44 (dez reais e quarenta e quatro centavos) por metro quadrado de área construída, sendo que a construção não poderá ter área inferior a 350m² (trezentos e cinqüenta metros quadrados).

§ 2.º A liberação de tais recursos somente ocorrerá após vistoria da área técnica no local da construção da pocilga, atendidas as seguintes exigências:

a) Apresentação das notas fiscais comprobatórias da aquisição dos pavilhões e dos equipamentos correspondentes, bem como de serviços;

b) Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis;

c) Firmar Termo de Compromisso com a administração Municipal de que a atividade constante do projeto aprovado se dará pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressarcindo o município caso não venha a manter a atividade por este período;

d) Comprovação periódica de extração das devidas Notas fiscais de Produtor, quando das vendas realizadas na sua propriedade rural;

e) Acompanhamento das normas e inovações tecnológicas de melhoria da produtividade, assim como o atendimento de novas normas sanitárias estabelecidas pelo Poder público;

f) Garantia de respeito às exigências legais de preservação ambiental, no tocante aos mananciais de água e conservação de solo.

CAPÍTULO III
BOVINOCULTURA DE LEITE E CORTE

Art. 6.º Os incentivos do Sub Programa de Estímulo a Bovinocultura de Leite e Corte se constituirão dos seguintes:

I - Análise de solo;

II - Calcário para correção do solo conforme recomendação agronômica, para melhoria de pastagens;

III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos somente serão fornecidos sob prescrição agronômica,

IV - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria do acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado

V – Até cinco metros cúbicos de areia grossa e até cinco metros cúbicos de brita média para construção de prédios destinados ao alojamento de animais, observando-se as mesmas exigências para liberação de recursos previstos no Capitulo I e II, sendo que beneficiário deverá comprovar ter no mínimo 10 (dez) bovinos de leite em lactação e 50 (cinqüenta) cabeças de bovinos semi-confinados com a metragem mínima de 400m² (quatrocentos metros quadrados);

VI - Subsídio de até 40% (quarenta por cento) por dose de sêmen e touros provados para melhorar o rebanho de leite e de corte.

VII – O produtor rural igualmente poderá receber à titulo de incentivo o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por cabeça de gado leiteiro que produza no mínimo doze litros de leite por dia, com o mínimo de vinte cabeças por propriedade, e limitado a um teto de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por produtor rural.

§ 1.º O limite de doses de sêmen subsidiadas limita-se em uma dose por vaca a cada período de 11 (onze) meses.

§ 2.º Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO IV
AGROINDÚSTRIA

Art. 7.º Os incentivos do Sub Programa de Desenvolvimento à Agroindústria Familiar se constituirão dos seguintes:

I – nos serviços de máquinas para a instalação das agroindústrias familiares, receberão subsídio de até 40% (quarenta por cento) do valor das horas máquina por projeto até o limite de 05 (cinco) horas;

II – fornecimento de brita para construção de piso e infra-estrutura para tratamento de afluentes na proporção de 5 m³ (cinco metros cúbicos) por projeto.

III - O produtor receberá o incentivo de R$ 73,17 (setenta e três reais e dezessete centavos) por metro quadrado de área predial construída, por projeto, com o mínimo de 82m² (oitenta e dois metros quadrados), podendo abranger área menor, quando tratar-se de projeto especificado e com parecer favorável de técnico e igualmente do COMAPE.

IV - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO V
PISCICULTURA

Art. 8.º Os incentivos do Sub Programa de Estímulo à Piscicultura se constituirão dos seguintes:

I - Os serviços de máquinas serão feitos pelo Círculo de Máquinas mediante pré-agendamento, desde que o produtor seja sócio e esteja em dia com a mensalidade ou se associe ao Círculo de Máquinas;

II - acompanhamento com assistência técnica e análise de água agendada pelos técnicos;

III - serviços de topografia na construção do açude;

IV - fornecimento de brita, no máximo de 5m³ (cinco metros cúbicos), para a construção do monge, mediante ao projeto técnico;

V - organização de espaços para a comercialização do peixe produzido em nosso Município (Feira de Peixe), ou Município vizinho conveniado com a Administração Municipal local.

VI - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO VI
OLERICULTURA

Art. 9.º Os incentivos do Sub Programa de Estímulo à Olericultura se constituirão dos seguintes:

I - Análise de solo;

II - Calcário para correção de solo mediante recomendação agronômica;

III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos conforme recomendação agronômica;

IV - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria no acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado;

V - Fornecimento de projeto com o devido acompanhamento técnico na construção estufa;

VI - Na produção de morango em bancada, o produtor receberá subsídio de até 50% (cinqüenta por cento) do valor de uma estufa com tamanho de até 250 a 300 m² (duzentos e cinqüenta e trezentos metros quadrados) por produtor, limitando-se ao valor máximo de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

VII - Na construção de açudes que tenham como principal função o fornecimento de água para irrigação, de hortigranjeiros, deverão encaminhar pedido via Círculo de Máquinas estando em dia com a mensalidade ou associando-se ao Círculo de Máquinas com apresentação do projeto técnico;

VIII - acompanhamento técnico na construção de reservatórios d'água;

IX - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO VII
FLORICULTURA

Art. 10. Os incentivos do Sub Programa de Estímulo à Floricultura se constituirão dos seguintes:

I - Análise de solo;

II - Calcário para correção de solo mediante recomendação agronômica;

III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos conforme recomendação agronômica;

IV - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria no acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado;

V - Fornecimento de projeto com o devido acompanhamento técnico na construção de estufa;

VI - Na construção de açudes que tenham como principal função o fornecimento de água para irrigação para produção de flores, deverão encaminhar pedido via Círculo de Máquinas estando em dia com a mensalidade ou associando-se ao Círculo de Máquinas com apresentação do projeto técnico;

VII - Acompanhamento técnico na construção de reservatórios d'água;

VIII - Contratação de profissionais técnicos especializados em floricultura;

IX - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO VIII
FRUTICULTURA

Art. 11. Os incentivos do Sub Programa de Estímulo à Fruticultura se constituirão dos seguintes:

I - Análise de solo;

II - Calcário para correção de solo mediante recomendação agronômica;

III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos conforme recomendação agronômica;

VI - Na construção de açudes que tenham como principal função o fornecimento de água para irrigação para produção de citrus e assemelhados, deverão encaminhar pedido via Círculo de Máquinas estando em dia com a mensalidade ou associando-se ao Círculo de Máquinas com apresentação do projeto técnico;

V - Acompanhamento técnico na construção de reservatórios d'água;

VI – Subsídio de até 500 (quinhentas) mudas frutíferas por família produtora de citrus e outras frutíferas no valor de até R$ 3.00 (três reais), por muda;

VII - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria no acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado;

VIII - Acompanhamento aos produtores na aquisição de mudas certificadas;

IX - Apoio à organização de produtores visando a comercialização.

X - Apoio e organização dos produtores a participação de feiras voltadas a produção.

XI - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO IX
APOIO A PRODUÇÃO DE MUDAS EM GERAL

Art. 12. Os incentivos do Sub Programa de Estímulo à Produção de Mudas em geral se constitui do seguinte:

I - Análise de solo;

II - Calcário para correção de solo mediante recomendação agronômica;

III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos conforme recomendação agronômica;

VI - Na construção de açudes que tenham como principal função o fornecimento de água para irrigação para produção de mudas, deverão encaminhar pedido via Círculo de Máquinas estando em dia com a mensalidade ou associando-se ao Círculo de Máquinas com apresentação do projeto técnico;

V - Acompanhamento técnico na construção de reservatórios d'água;

VI - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria no acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado;

VII - O produtor somente receberá o incentivo que irá produzir mudas conforme lei federal que diz que deverá ser em ambiente protegido (telado) para citrus especificamente.

VIII - O incentivo será fornecido a todo o produtor que se comprometer em usar porta-enxertos resistentes a intempéries e doenças da nossa região;

IX - o responsável técnico poderá ser subsidiado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente;

X - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO X
REFLORESTAMENTO

Art.13. Os incentivos do Sub Programa de Reflorestamento se constituirão dos seguintes:

I - Análise de solo;

II - Calcário para correção de solo mediante recomendação agronômica;

III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos conforme recomendação agronômica;

IV - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria no acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado;

V - intermediação na aquisição de produtos para o controle da formiga;

VI - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis;

VII – Será repassado a título de subsídio a quantia de 3.000 (três mil) mudas por família produtora de acácia-negra ou eucalipto, sendo que o valor do milheiro das mudas em laminado não seja superior a R$ 100,00 (cem reais) e o valor das mudas em torrão não seja superior a R$ 60,00 (sessenta reais).

CAPÍTULO XI
APICULTURA

Art. 14. Os incentivos do Sub Programa de Apicultura se constituirá no seguinte:

I - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria no acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado;

II - Auxílio financeiro para construção da Casa do Mel, em parceria com a Associação dos Apicultores.

III - Suporte técnico na aquisição de equipamentos adequados e caixas com medidas corretas para melhorar e tecnificar a produção de mel;

IV - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis;

V – Será repassado a título de subsidio a quantia de até 05 (cinco) quilogramas de cera laminada para cada família de produtores associados na Associação dos Apicultores do Vale do Caí que residam no Município.

CAPÍTULO XII
DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES COM NOVAS ALTERNATIVAS

Art. 15. Os incentivos do Sub Programa de Diversificação de Atividades com Novas Alternativas se constituirão dos seguintes:

I - Custeio de viagem e visitas técnicas a outros municípios;

II - Arcar com material para experimentos que venham a ocorrer em nosso Município;

III - arcar com custos de profissionais de outros municípios que venham prestar seu serviço dentro deste programa;

IV - enquadramento das futuras atividades dentro dos demais programas;

V - realização de cursos direcionados a novas alternativas.

VI - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO XIII
MELHORIA DA FERTILIDADE DO SOLO

Art. 16. Os incentivos do Sub Programa de Estímulo a Melhoria da Fertilidade do Solo se constituirão dos seguintes:

I - Análise de solo;

II - Calcário para correção de solo mediante recomendação agronômica;

III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos conforme recomendação agronômica;

IV - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO XIV
INFRA-ESTRUTURA DAS PROPRIEDADES

Art. 17. Os incentivos do Sub Programa de Infra-Estrutura das Propriedades se constituirão dos seguintes:

I - Todo o produtor rural que queira usufruir incentivos com relação a máquinas, implementos, caminhão, saibro e outros deverá encaminhar pedido ao Círculo de Máquinas, associando-se e estando em dia com a mensalidade e ou anuidade;

II - Todo o projeto de melhoria e construção na propriedade deverá vir acompanhado de projeto técnico.

III - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO XV
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 18. Os incentivos do Sub Programa de Preservação Ambiental se constituirão dos seguintes:

I - Todo o produtor rural que queira usufruir incentivos com relação a máquinas, implementos, caminhão, saibro e outros deverá encaminhar pedido ao Círculo de Máquinas, associando-se e estando em dia com a mensalidade e ou anuidade;

II - Fornecimento de brita, no máximo de 5 m³ (cinco metros cúbicos), para construção de esterqueiras e fossas;

III - Fornecimento de projetos de esterqueira;

IV - Manter os produtores estimulados a realizarem a tríplice lavagem das embalagens.

CAPÍTULO XVI
COMBATE AO BORRACHUDO

Art. 19. Os incentivos do Sub Programa de Combate ao Borrachudo se constituirão dos seguintes:

I - Aquisição do BTI (*Bacilun Turingenses Israeleses*) para realização do controle biológico;

II - Equipe permanente da municipalidade que irá realizar esse trabalho;

III - Manter o mapa dos córregos e arroios do município atualizado;

IV - Programas educacionais;

V - Recuperação de matas ciliares;

VI - Incentivar programas que visem conscientizar a população no sentido de contribuir no repovoamento dos fluxos de água de nosso município.

CAPÍTULO XVII
ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

Art. 20. Os incentivos do Sub Programa de Abastecimento de Água Potável se constituirão dos seguintes:

I - Através de parceria com as comunidades ou linhas com no mínimo 10 (dez) famílias beneficiadas, a Prefeitura incentivará com a abertura de poço artesiano, instalação da rede de energia elétrica até o poço e máquina para abertura de valos, cabendo à comunidade a aquisição do material para armazenamento e rede para distribuição do produto nas propriedades;

II - No caso das comunidades que já contam com este benefício e que desejam perfurar um segundo poço por qualquer motivo, a Prefeitura participará com 70% (setenta por cento) no custo da perfuração e da ligação de energia elétrica.

CAPÍTULO XVIII
APOIO À MELHORIA DE ELETRIFICAÇÃO NO MEIO RURAL

Art. 21. Os incentivos do Sub Programa de Apoio à Melhoria de Eletrificação no Meio Rural se constituirão dos seguintes:

I - Toda melhoria de energia que se fizer necessária para a implantação de qualquer programa do plano de desenvolvimento agropecuário terá o projeto técnico custeado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente e terá uma participação de 25% (vinte cinco por cento) do valor da obra.

CAPÍTULO XIX
PROFISSIONALIZAÇÃO DO AGRICULTOR

Art. 22. Os incentivos ao Sub Programa de Profissionalização do Agricultor se constituirão dos seguintes:

I - subsídio de transporte a excursões e visitas técnicas a outros municípios;
II - aquisição de material para realização de experimentos;
III - auxílio com transporte, divulgação e materiais para organização de cursos e palestras organizadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente;
IV - contratação de profissionais de outras regiões para ministrarem cursos em nosso município;
V - realização de dias de campo para demonstração de resultados.

TÍTULO III
DO ENQUADRAMENTO DO PRODUTOR

Art. 23. Para se habilitarem aos sub programas desta Lei, os produtores devem atender os seguintes requisitos:

I - As propriedades devem estar dentro dos limites geográficos do município;
II - Possuir Talão do Produtor modelo nº. 15 (quinze)
III - Estar quites com as obrigações municipais;
IV - Os pagamentos das horas máquina serão cobrados posteriormente a execução do serviço;
V - Possuir ou fazer cadastro na Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente;
VI - Não possuir máquina igual ou de maior porte que a solicitada, exceto no Sub Programa de Silagem;
VII - Apresentar projetos das obras, elaborados por técnicos de entidades do município;
VIII - Ter Laudo Técnico de aprovação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente.

TÍTULO IV
DO ENQUADRAMENTO NOS PROGRAMAS

Art. 24. Nos programas que envolverem operações com máquinas pesadas para realização de terraplanagens, escavo e fornecimento de brita, o produtor deverá apresentar o projeto das construções na Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 25. O serviço de horas máquina realizado será cobrado do beneficiário, no prazo de 90 (noventa) dias após a execução do serviço e será pago na Tesouraria Municipal.

Art. 26. Nos incentivos com repasse de alevinos sempre será observado o pagamento prévio conforme programação e determinação dos programas da secretaria para a entrega pré-agendada.

Art. 27. Nos incentivos relacionados ao aperfeiçoamento e profissionalização, os cursos, reuniões, viagens e visitas sempre serão pré-agendadas com comunicação via rádio ou convite pessoal para a prévia inscrição dos interessados.

Art. 28. Nas construções de açudes e estufas, os produtores que apresentarem projetos elaborados por outras entidades deverão obter com os técnicos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente, laudo técnico para a liberação e realização da obra.

Parágrafo Único. Os projetos poderão ser elaborados por entidades públicas ou privadas que atuam no Município.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Município, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente, poderá celebrar convênios com entidades públicas municipais, estaduais e federais e, também, com entidades privadas, no sentido de obter recursos financeiros para a viabilização dos programas.

Art. 30. O não cumprimento pelos beneficiários estipulados por esta Lei, quanto aos incentivos condicionados a ocupação de mão-de-obra, deverão ressarcir até o valor total da hora máquina aos cofres municipais, de acordo com o programa, sob pena de não poderem participar de novos programas instituídos pelo Município.

Art. 31. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 32. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 3.006, de 24 de março de 2009, 3.128, de 22 de dezembro de 2009, 3.263, de 09 de novembro de 2010 e Lei nº 3.407, de 28 de setembro de 2011.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Fls. 199/11
Soc. 12.12.2011

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Dirigimo-nos a essa Casa Legislativa para apresentar o Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a instituir o PRODAP - Programa de Desenvolvimento Agropecuário de São Sebastião do Caí.

O Município optou por revogar a totalidade das Leis anteriores que instituíam o PRODAP, a pedido dos produtores rurais e do próprio Círculo de Máquinas, porque as modificações esparsas ao longo dos últimos anos e meses já estavam gerando uma certa confusão entre os operadores da Lei.

Assim, segue uma nova Lei geral do PRODAP, com a revogação por completo de todas as anteriores, sem alterações significativas neste novo texto, cumprindo o que foi acertado com os produtores e o Círculo de Máquinas.

Solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 12 dias do mês de dezembro de 2011.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.